

18643-8

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

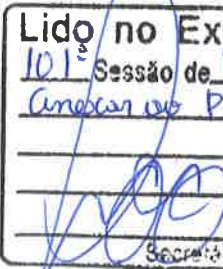


Ofício nº 008/2021

Florianópolis, 30 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Dep. Mauro de Nadal
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Projeto de Lei nº 0048.6/2020

Lido no Expediente
101ª Sessão de 13/10/21
Arquivado PL 048/20

Secretário

GEREN/SECRETARIA GENL 07/04/2021 13:57 089494

Senhor Presidente,

No dia 30 de setembro de 2021, realizou-se nas dependências desta Casa Legislativa, a 3ª reunião da Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização do ano de 2021, constituída com fundamento no art. 40, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, onde constou na pauta o **Projeto de Lei nº 0048.6/2020**.

A Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização foi constituída com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social e econômico do catarinense, bem como, defender os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e do livre exercício de qualquer atividade econômica.

Sob esta ótica, o escopo da Frente não é discutir as intenções dos projetos ou de seus proponentes. Reconhece-se que todos os parlamentares desta Casa atuam com interesses legítimos, para o bem do povo catarinense, de uma forma ou de outra.

Portanto, o objetivo é auxiliar os parlamentares a elucidar implicações práticas e demonstrar as consequências do impacto regulatório das proposições, democratizando o processo legiferante e trazendo **pessoas e entidades da sociedade civil** para discutir matérias em tramitação.

Sobre o Projeto de Lei nº 0048.6/2020, que, conforme ementa, "Altera a Lei nº 17.077, de 2017, que "Altera a Lei nº 17.077, de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos



estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios disporem em local único, específicos e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose", para tornar obrigatório que restaurantes, bares, lanchonetes e similares informem em seus cardápios, à "La carte" ou no "buffet", se os alimentos são destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose", os participantes constataram o que segue.

1 - Da presença de normas regulamentares

O setor de bares e restaurantes estão sujeitos regulamentações da ANVISA sobre a utilização de alimentos que contém glúten, como, por exemplo, a Resolução RDC 26, que dispõe sobre as informações das embalagens dos alimentos, de modo a possibilitar a conferência pelo consumidor, caso considere essencial.

A referida resolução, dispõe, inclusive, sobre contaminação cruzada, e os casos em que não for possível evitá-la, dispondo que os rótulos devem conter a declaração "Alérgicos: Pode conter (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares).

2 - Da presunção de hipossuficiência do consumidor

O art. 6º do Código de Defesa do Consumidor garante plenamente o direito à informação, de forma a possibilitar a exigência desta, caso o consumidor considere a informação essencial.

O projeto parte de um pressuposto diverso, como se o objetivo do direito à informação fosse o alcance material de todos os meios informativos, o que é simplesmente impraticável.

Caso o consumidor deseje uma informação adicional, não fornecida, e o estabelecimento se recuse a fornecê-la, este tem o direito pleno de encontrar outro que melhor atenda suas necessidades.

3 - Do impacto aos pequenos empreendimentos

O projeto em tela não prevê o tratamento jurídico diferenciado às microempresas

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 170, IX, da Constituição da República e 136, VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina.



Sob este aspecto, há que se considerar:

a) *aplicação da multa*: a Lei nº 17.077, de 2017, prevê multa de R\$ 1.000,00 (em valores atualizados), dobrada em caso de reincidência, em face da inobservância da Lei. Ou seja, a multa é em razão da ação e não da capacidade econômica da empresa, sendo que é possível que um pequeno empreendedor seja autuado e sofra a penalidade muito mais gravosa que sua capacidade econômica;

b) *adequação à nova obrigação*: a necessidade de adequação dos cardápios para um grande restaurante talvez não faça diferença, mas para um pequeno empreendedor, pode significar a perda de parcela significativa de seus lucros mensais.

4 - Da ausência de análise de impacto regulatório

Não é um costume, em nosso país, o estudo do impacto regulatório antecedente às proposições. Contudo, antes de se propor uma lei, é essencial que se faça uma análise pormenorizada de suas eficácia, da possibilidade de resolução do problema, e, principalmente, do impacto que causará à sociedade e se o custo-benefício justificará a imposição da medida.

O projeto em tela visa atender um público que necessita de atenção especial. A proposição de uma medida legislativa obrigando a todos os estabelecimentos a adaptarem seus cardápios seria a medida ideal a se tomar? Há demanda suficiente que justifique tal proposição? A medida produzirá os efeitos pretendidos?

Segundo a Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil (Fenacelbra), as estimativas apontam que até dois milhões de brasileiros são celíacos, ou seja, 1% da população nacional¹, o que não é motivo para que se ignore esse grupo, que nitidamente merece uma atenção especial. A questão é que uma medida legislativa, impondo uma obrigação a todos os fornecedores de alimentos, pode não ser a forma mais adequada de solução do problema.

¹ **Glúten: estimativas apontam que até 2 milhões de brasileiros são sensíveis à proteína:**
<https://www.itatiaia.com.br/noticia/gluten-estimativas-apontam-que-ate-2-milhoes>



Somente por meio de uma análise de impacto regulatório e um estudo prévio e aprofundado da matéria é que se chegaria na solução mais correta, o que não resta demonstrado na presente proposição.

Pelo exposto, entendo que a proposição implica em redução da liberdade dos catarinenses, os representantes das entidades infra listadas, sugerem o **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei nº 0048.6/2020** e solicitam que o presente ofício seja anexado aos autos de sua tramitação.

Sem mais para o momento, renovam votos de estima e consideração.

Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

SEBRAE SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

FloripAmanhã

ACIF - Associação Comercial e Industrial de Florianópolis

FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Bialer Falsetti Associados (BFA)

ABRASCE - Associação Brasileira de Shoppings Centers

FCDL - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas

FECOMERCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina

CBMSC - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

SINEPE/SC - Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina

CRCSC - Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

SEINFLO - Sindicato das Empresas de Informática Florianópolis

ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia

ABRASEL - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes

AMPE - Associação Metropolitana de Micro e Pequenas Empresas

Observatório Social de SC

CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis

ACIP - Associação Comercial e Industrial de Palhoça

ACAD - Associação Brasileira de Academias

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

CRA - Conselho Regional de Administração

ACIL - Associação Comercial e Industrial

SESCON GF - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Consultoria,
Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis

SINDEPARK - Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens, Estacionamento,
Limpeza e Conservação de Veículos

